



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

LEI Nº 455/2023

Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC de Casinhas, como órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O CMC é integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com composição entre poder público e sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura de Casinhas – CMC tem como objetivo implementar a política municipal de cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da Cultura;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da Cultura;
- III – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse cultural, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, debates sobre temas de interesse cultural;
- V – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- VI – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura e eventos culturais;
- VII - promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- VIII- emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- IX – propor convênios/parcerias/termos de cooperação com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;
- X – propor planos de financiamentos e convênios/parcerias/termos de fomento, com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XI – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

aos planos e programas de trabalho executados;

XII – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos;

XIII– opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros destinados a Cultura, consignados no orçamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

XV-elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura, seguindo as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura;

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada e da comunidade artística e cultural organizada.

§1º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil e a comunidade artística serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos.

§2º A representação da sociedade civil e da comunidade artística no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§3º A representação do poder público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Casinhas, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus departamentos e instituições vinculados.

§4º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário com os respectivos suplentes.

§5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município.

§6º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

§7º Os integrantes do CMC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal.

§8º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura funcionará sob a forma de reuniões plenárias, e suas deliberações são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 6º O detalhamento da organização do CMC será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, como órgão de natureza contábil- financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Casinhas.

§1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. Constituirão receitas do FMC:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95

IX – saldo positivo apurado em balanço; e,
X – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§2º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 10 O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 11 As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Casinhas.

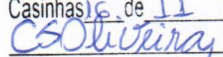
Art. 12. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será o ordenador de despesas do FMC. Os documentos financeiros serão assinados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Prefeito.

Art. 13 As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 16 de novembro de 2023.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
-Prefeita-

CERTIFICO haver publicado a Lei 455 de 16 de novembro mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, aos termos do Art. 97. Inciso I, Letra B, da Constituição Estadual em Vigor Casinhas 16 de 11 de 2023.  Secretário (a) de Administração
--